



**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: Prefeito Municipal**

**ASSUNTO:** Justificativa para Dispensa de Licitação

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Referente: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

| ITEM        | QTD | UND     | DESCRIÇÃO SERVIÇOS                                                                                | V. UNIT    | V. TOTAL     |
|-------------|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 01          | 12  | SERVIÇO | AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADO. | R\$ 825,00 | R\$ 8.250,00 |
| VALOR TOTAL |     |         |                                                                                                   |            | R\$ 8.250,00 |

Devido às necessidades do município em realizar a aquisição das peças e a manutenção dos veículos e maquinários da frota deste município, surgiu se a necessidade de buscar ferramentas eficaz na realização das aquisições e na prestação dos serviços de manutenção, através de sistemas que nos traz o preço real das peças e da hora homem trabalhado, visto que o município detém dificuldades neste sentido, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade na realização dos trabalhos das diversas secretarias consultamos a vossa senhoria se há possibilidade da referida aquisição desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade, para a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, passo a expor o que segue:

A busca pelo aperfeiçoamento do funcionamento da máquina pública é quase tão antiga quanto à existência de um quadro profissional de funcionalismo público. É recorrente na história administrativa brasileira a criação de mecanismo que visem aprimorar o funcionamento da máquina do Estado Brasileiro. Para o dinamismo da Administração Pública em prestar serviços das necessidades da coletividade, é necessária a movimentação de pessoas em prol da eficiência da instituição administrativa, no entanto o referido serviço precisa ser devidamente regulamentada para ter legalidade, bem como dar transparência aos atos.

Justifica-se, a contratação de empresa visando o uso de sistema para o adequado desenvolvimento das atividades corriqueiras de forma a garantir o melhor desempenho



das atividades administrativas dando suporte e subsídios à gestão pública corroborando para sua eficácia.

O software a ser adquirido têm em vista a desenvolver as atividades de rotinas do município com eficiência e agilidade de acordo com as necessidades a serem supridas pelo mesmo.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

#### **DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

**Nome: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP**

**CNPJ N° 17.922.286/0001-65**

**End.: Avenida da Feb, N° 2222,**

**Bairro - Ponte Nova, CEP: 78.115-865, Várzea Grande-MT.**

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

**- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO** A Pessoa Jurídica L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP, que vai atender a Prefeitura municipal na Prestação dos Serviços, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP, para Prestação do Serviço supra mencionado.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:**

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**DO PREÇO** O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais) global.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** Para a contratação da Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

**Órgão:** 13

**Unidade:** 001 - Secretária Municipal de Administração

**Dotação:** 13.001.04.122.0003-2006-33903900

**Fonte:** 100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E VALOR DA HORA HOMEM TRABALHADO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato da Prestação do Serviço (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providências para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

*Jangada - MT, 30 de Janeiro de 2018.*

**SILVANA CAMPOS LACERDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**